



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPF Nº 398, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o fornecimento das vestimentas institucionais destinadas a membros que atuam em campo, no âmbito do Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II c/c art. 7º, incisos I e III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e considerando o que consta no PGEA nº 1.00.000.003582/2025-97, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o fornecimento das vestimentas operacionais para os membros que atuam em campo, no âmbito do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A utilização das vestimentas operacionais durante a missão em campo é facultativa, devendo ser avaliado pelo próprio membro.

Art. 2º O fornecimento das vestimentas operacionais tem por objetivo a identificação visual rápida e eficiente do membro do MPF, além de proporcionar o conforto e segurança necessários na execução das funções institucionais.

Art. 3º As vestimentas consistem nas seguintes peças:

- I - jaqueta impermeável na cor azul;
- II - camisa gola polo meia manga na cor azul;
- III - calça tática na cor preta;
- IV - par de bota tática na cor preta;
- V - boné na cor azul; e
- VI - cinto em material de poliamida.

Art. 4º O fornecimento e reposição das vestimentas operacionais serão realizados após autorização da Secretaria-Geral, condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º É vedado o uso das vestimentas na realização de atos alheios à atuação institucional ou durante o período de suspensões, afastamentos, licenças e férias.

Art. 6º O extravio ou qualquer dano causado às peças dos vestimentas institucionais e acessórios que possuem inscrições, emblemas ou quaisquer símbolos que identifiquem o Ministério Público Federal deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Quando inservíveis ou avariadas, as vestimentas institucionais que possuam inscrições, emblemas ou quaisquer símbolos que identifiquem o Ministério Público Federal

deverão ser devolvidas à área de segurança da Unidade, que os remeterá à Secretaria de Segurança Institucional para que seja dada a destinação adequada.

Art. 7º Compete à Secretaria de Segurança Institucional dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2 jul. 2025. Caderno Administrativo, p. 2.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**

## ANEXO

### 1. Camisa gola polo:



Visão frontal (gênero masculino)



Visão frontal (gênero feminino)



Visão posterior  
(ambos gêneros)



Visão lateral esquerda  
(ambos gêneros)



Visão lateral direita  
(ambos gêneros)

2. Calça tática:



Visão frontal



Visão posterior



Visão lateral

4. Bota tática:



Visão lateral



Visão posterior



Visão inferior

5. Jaqueta, ambos gêneros:



Visão frontal (gênero masculino)



Visão frontal (gênero feminino)



Visão posterior  
(ambos gêneros)



Visão lateral esquerda  
(ambos gêneros)



Visão lateral direita  
(ambos gêneros)

6. Boné, ambos gêneros:



Visão frontal



Visão posterior



Visão lateral direita



Visão lateral esquerda

7. Cinto em material de poliamida, ambos gêneros:



Visão frontal